



1ª ERRATA

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.002

- 1) Fica suprimido o item 11.4 e subitem 11.4.1 do Edital:

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado “atestado de capacidade técnica”, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito no ANEXO I – Termo de Referência. O “Atestado de Capacidade Técnica” é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao licitado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem sucedida e satisfatória, conforme artigo 76, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

Considerar apenas a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que consta no item 3. do Anexo I – Termo de Referência:

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em que tiver sua sede contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida;

3.2 Comprovação de aptidão da empresa deverá ser realizada por Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que trata o processo licitatório, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando no mínimo:

- a) Limpeza com varrição manual e mecanizada em área mínima de 35.150 m²;
- b) Roçada em área mínima de 3.900 m²;
- c) Coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe IIA, numa quantidade mínima de 145.000 kg/mês;
- d) Coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe IIB, numa



quantidade mínima de 10.000 kg/mês;

- e) Coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos Classe I, numa quantidade mínima de 100 kg/mês;
- f) Elaboração e execução de PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- g) Execução de educação ambiental.

3.3 Comprovação de vínculo com o profissional que apresentou acervo técnico para atender ao item anterior. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação de:

- a) Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Profissional Contratado: Cópia autenticada ou original do Contrato de Prestação de Serviço. ou, Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste profissional. Neste caso, a licitante vencedora da licitação deverá comprovar a contratação na data de assinatura do Contrato.

Obs.: A contratação do profissional para atender ao item anterior não poderá ser por período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços. Sendo que os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4 Licença Ambiental de Operação para serviços de coleta e transporte de resíduos classes IIA, IIB e I, emitidos pelos órgão responsáveis;

3.5 Licença Ambiental de Operação para serviços de destinação final de resíduos classe IIA (Não Perigosos - Palets/madeira) para unidade de cominação de madeira devidamente licenciada. Caso a destinação final destes resíduos seja realizada em instalação de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço entre as partes;

3.6 Licença Ambiental de Operação para serviços de destinação final de resíduos classe IIB (Não Perigosos - Resíduo da Construção Civil) para unidade de reciclagem de resíduos da construção civil devidamente licenciado. Caso a destinação final destes resíduo seja efetuada em instalação de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço entre as partes;

3.7 Licença Ambiental de Operação para destinação final de resíduos classes



IIA e IIB (Não Perigosos - Recicláveis - papel, papelão, plástico, sucata, alumínio, vidro, etc.) para central de triagem de resíduos recicláveis devidamente licenciada. Caso a destinação final destes resíduos seja realizada em instalação de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço entre as partes;

3.8 Licença Ambiental de Operação para serviços de destinação final de resíduos classe I (Perigosos - Pilhas e baterias, latas de tintas, etc.), para aterro industrial e coprocessamento devidamente licenciado. Caso a destinação final destes resíduos seja realizada em instalação de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço entre as partes;

3.9 Licença Ambiental de Operação para serviços de destinação final de resíduos classe I (Perigosos - Lâmpadas Fluorescentes) para unidade de descaracterização e descontaminação devidamente licenciado. Caso a destinação final destes resíduo seja realizada em instalação de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço entre as partes;

3.10 Comprovação que possui instalações apropriadas para a lavagem e higienização dos equipamentos especificados no Termo de Referência, com estação de tratamento dos efluentes gerados na lavagem, apresentando a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO);

3.11 Declaração formal emitida pelo licitante de que as máquinas e os equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, acompanhada da relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;

3.12 Atestado de visita técnica: atestado de visita técnica do(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) carimbada e assinada pelo Gerente de mercado ou Diretoria da **CEASA/SC** unidade de São José ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

Isabela da Silva Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/SC